COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788, DE 2017

Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida.

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 788/2017

Fica alterado o caput do artigo 2º da Medida Provisória 788, de 24 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O ente público informará à instituição financeira o valor monetário exato a ser restituído, **sem que haja atualização.**

Parágrafo único. O cálculo para restituição do valor a que se refere o caput considerará a proporcionalidade dos valores pagos referentes ao período posterior ao falecimento do beneficiário.

JUSTIFICATIVA

Os recursos que são tratados nessa Medida Provisória não estão em contas remuneradas. São recursos que são depositados em contas dos beneficiários e que sofrem o bloqueio por orientação do INSS (órgão responsável pelo pagamento dos benefícios), para devolução. Não há aplicação destes recursos e, portanto, o *caput* deve estar claro que não há atualização desse valor.

Sala das sessões em 07 de agosto de 2017

Alfredo Kaefer

Deputado Federal